

PROCESSO Nº 3706/26

PROJ. DEC. LEG. Nº 10/26

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Em análise, projeto de decreto-legislativo, de autoria do Vereador Carlos Ferreira, concedendo “Título de Cidadã Honorária do Município de Santo André à Senhora Carla Sardano Morando”.

Pertencendo a matéria ao âmbito de competências do município, não se vislumbram óbices constitucionais ou legais. Frise-se, contudo, que o art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, assim dispõe:

“Art. 9º À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

XI – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto-legislativo, aprovado pelo voto de dois terços de seus membros.” (g.n.)

De tal dispositivo depreende-se que somente será concedido o título em questão às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município o que deve ser verificado pelo nobre Edil, por dizer respeito ao **mérito** da propositura.



Por fim, ressalte-se que a data designada para a realização da sessão solene será ainda definida, devendo ser observado o disposto no artigo 101, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece sejam as solenidades realizadas, sempre, às terças-feiras e, excepcionalmente, às quartas-feiras.

Acrescente-se que a matéria exige **quorum qualificado de 2/3 (dois terços)**, nos termos do art. 36, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Santo André, em 29 de julho de 2026.



Rodolfo Sevenano de Oliveira
OAB/SP 266.412

